

PORTARIA Nº 98, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; em observância às determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e na Portaria MEC nº 572, de 18 de junho de 2018; e tendo em vista o Parecer SERES/DIREG/CGCP, constante do Processo e-MEC nº 202014978, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade ITPAC Abaetetuba (código e-MEC nº 25307), localizada na Rodovia Dr. João Miranda, S/N, Km 4, Bairro Bosque, no município de Abaetetuba/PA, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto S.A. - ITPAC Porto Nacional (código e-MEC nº 3575), CNPJ nº 10.261.569/0001-64, com sede na R. 02, s/n, Quadra 07, Bairro Jardim dos Ypes, no município de Porto Nacional/TO.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 23123.007291/2021-17.

Interessadas: Malvina Tania Tuttman e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Pedido de Reconsideração de Decisão Ministerial.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00050/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de janeiro de 2022, da Consultoria Jurídica, bem como no Ofício nº 23123.007291/2021-17, de 28 de janeiro de 2022, da Secretaria-Executiva, ambas do Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações para conhecer do Pedido de Reconsideração, previsto no art. 106 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mas o indefiro no mérito, pelos fundamentos expendidos no mencionado Parecer, e mantenho, conseqüentemente, a decisão publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2021.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 23000.002655/2012-60.

Interessado: Procuradoria da República no Estado da Bahia/Ministério Público Federal - MPF.

Assunto: Recurso Interposto pela Universidade de Salvador.

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00049/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de janeiro de 2022, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, c/c § 5º do art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, c/c § 5º do art. 112 da Portaria nº 209, de 7 de março de 2018, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Educação Superior - SESu, expressa na Decisão de 26 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 29 de julho de 2021, Seção 1, p. 45, que determinou a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, à Universidade de Salvador - Unifacs, instituição de ensino superior mantida pela Facs Serviços Educacionais Ltda., código e-MEC 268, cadastrada no Sistema e-MEC como pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.526.884/0001-64, por comprovada irregularidade na execução do Financiamento Estudantil - Fies, com determinação de:

a) impossibilidade de adesão ao Fies por três processos seletivos consecutivos, com aplicação a partir do primeiro processo seletivo, após a publicação da presente Decisão no DOU, sem causar prejuízos aos estudantes já financiados; e

b) ressarcimento ao Fies dos encargos educacionais cobrados indevidamente, ou seja, a recomposição do Fies por parte da Unifacs, instituição de ensino superior mantida pela FACS Serviços Educacionais LTDA., código e-MEC 268, inscrita no CNPJ sob o nº 13.526.884/0001-64, devendo ser a presente determinação executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, agente financeiro à época dos fatos, conforme previsto no art. 30, § 4º e 4º A, incisos I e II, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, modificada pela Portaria Normativa nº 10, de 31 de julho de 2015, conforme consta do Processo nº 23000.002655/2012-60.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 23709.000107/2016-51.

Interessado: Grupo Multivix e outros.

Assunto: Atos Administrativos.

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00052/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 1º de fevereiro de 2022, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, homologo o Parecer CNE/CES nº 229/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que nega provimento ao recurso e mantém na íntegra a decisão constante da Portaria nº 13, de 7 de janeiro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 8 de janeiro de 2021, que aplicou medidas cautelares em face das Faculdades Multivix Nova Venécia, Multivix Serra e Multivix São Mateus, com sede nos municípios de Nova Venécia, Serra e São Mateus, respectivamente, no estado do Espírito Santo.

MILTON RIBEIRO
Ministro

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 101, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aplica o modelo Malha Fina do FNDE às prestações de contas indicadas no presente ato.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, observando a Resolução CD/FNDE nº 20, de 22 de outubro de 2021, e os estudos técnicos que balizam a NOTA TÉCNICA Nº 2666482/2021/CGAPC/DIFIN, resolve:

Art. 1º Aplicar o modelo Malha do FNDE de análise de prestação de contas às prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE apresentadas por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, referentes aos exercícios de 2011 a 2018.

Art. 2º Estabelecer, com base nos estudos técnicos subsidiários, os seguintes parâmetros de aplicação:

I - Valores mínimos e máximos para a Curva ABC, respectivamente, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - Trilhas de Auditoria baseadas na movimentação financeira e nos registros de prestação de contas do SIGPC;

III - Modelo Preditivo, com base na taxa de recall mais elevada.

Art. 3º As prestações de contas que passarem pelos critérios previstos nesta Portaria deverão ser registradas como homologadas no SiPGC;

§ 1º O registro ao que se refere o caput deverá ser efetivado no prazo de 30 dias a contar da data desta Portaria, e os resultados publicizados nos termos do art. 8º da CD/FNDE nº 20, de 22 de outubro de 2021.

§ 2º Na ocorrência de fatos supervenientes que tragam indícios de prejuízo ao erário os processos poderão ser submetidos a nova análise.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 18 de fevereiro de 2022.

MARCELO LOPES DA PONTE

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga o resultado da validação das inscrições no âmbito do Concurso do Selo Comemorativo do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD ERA DIGITAL - Edital nº 02/2021 - CGPLI.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do procedimento de validação das inscrições do Concurso do Selo Comemorativo do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD ERA DIGITAL, cujos interessados foram convocados por meio do Edital nº 02/2021 - CGPLI.

Art. 2º Em cumprimento ao item 5.4 do Edital nº 02/2021 - CGPLI, o FNDE torna público o resultado da validação das inscrições solicitadas, conforme quadro abaixo:

Código de inscrição	Situação da Validação	Motivo da invalidação
0001022021	VALIDADO	-
0002022021	INVALIDADO	Documentos não carregados, em desacordo com o item 4.1.2 do edital
0003022021	VALIDADO	-
0004022021	VALIDADO	-
0005022021	VALIDADO	-
0006022021	VALIDADO	-
0007022021	VALIDADO	-
0008022021	VALIDADO	-
0009022021	INVALIDADO	Documentos não carregados, em desacordo com o item 4.1.2 do edital
0010022021	VALIDADO	-

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 58, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 04 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2020 e considerando a solicitação contida no Ofício 10 (1078767) CGP/DG/TEO/IFNMG, de 24 de janeiro de

2022 e o Despacho DDI/REI (1103482), de 15 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar a Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) a proceder à realocação da Função Gratificada - nível 2, da Coordenadoria de Assuntos Estudantis do IFNMG - Campus Teófilo Otoni para a Coordenadoria Pedagógica do mesmo Campus. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de fevereiro de 2022.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 04 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2020, e considerando a Portaria MEC nº 44, de 21 de janeiro de 2022, a publicação da Portaria Reitor(a) nº 54, de 15 de fevereiro de 2022, a solicitação contida no Ofício nº. 4/2022 - DDI/REI/IFNMG (1105309), de 17 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar, ad referendum do Conselho Superior, a estrutura organizacional do IFNMG, remanejando, para a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Reitoria do IFNMG, a Coordenação de Ações Inclusivas (CAI), unidade administrativa na Reitoria equivalente à Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas.

Art. 2º Realizar a distribuição de uma FG-1 para a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), a fim de estruturar a unidade administrativa que trata das Ações Inclusivas, alterando a denominação de Coordenadoria de Ações Inclusivas para Coordenação Ações Inclusivas (CAI), vinculada à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de fevereiro de 2022.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 391 - Art. 1º Criar a Coordenadoria do Curso Técnico Integrado em Comércio na Modalidade EJA (CCTICEJA), código FCC, subordinada à Gerência de Ensino - GEN, Campus Itabaiana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 406 - Art. 1º Atribuir o código FG-01 à Coordenadoria do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE, Campus Aracaju.

Art. 2º Remanejar o código FG-04 da Chefia do Gabinete da Diretoria de Ensino do Campus Aracaju para o Núcleo de Apoio ao Estágio - NAE, Campus Aracaju.

Art. 3º Remanejar o código FG-02 da Coordenadoria do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE para a Chefia do Gabinete da Diretoria de Ensino - GDE, Campus Aracaju.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 413 - Art. 1º Criar a Gerência de Ensino - GEN, código CD-04, Campus Poço Redondo, vinculada hierarquicamente à Direção Geral do Campus Poço Redondo.

